



Bruxelas, 14 de março de 2019
(OR. en)

7180/19

**Dossiê interinstitucional:
2019/0040(COD)**

**TRANS 170
CODEC 621
PREP-BXT 102**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
n.º doc. ant.:	ST 6915/19
n.º doc. Com.:	ST 6340/19
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a certos aspetos da segurança e da conectividade ferroviárias no contexto da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União (Primeira leitura) (Deliberação legislativa) <ul style="list-style-type: none">– Preparação da adoção do ato legislativo– Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção

1. A Comissão apresentou a proposta em epígrafe ao Conselho em 12 de fevereiro de 2019. Faz parte das "medidas de contingência" que visam atenuar, durante um período de transição, as consequências da saída do Reino Unido da União sem acordo de saída.
2. A proposta prevê o prolongamento da validade de um determinado tipo de autorização de segurança da infraestrutura ferroviária para assegurar a continuidade, sem perturbações, das operações ferroviárias transfronteiriças de e para o Reino Unido. Existe uma necessidade específica, decorrente do facto de ser necessário adaptar um acordo bilateral entre a França e o Reino Unido à nova situação, de modo a poder continuar a proporcionar o quadro adequado de gestão da segurança para estas operações.

3. A proposta complementa a Diretiva 2004/49/CE¹. A prorrogação da validade das autorizações para certas partes da infraestrutura ferroviária, em consonância com o direito da UE aplicável, deve ser limitada no tempo ao estritamente necessário para a adaptação à nova situação. A medida de contingência depende da aplicação de normas de segurança idênticas aos requisitos da UE à infraestrutura no território do Reino Unido que é utilizada para efeitos de conectividade ferroviária transfronteiriça.
4. O Grupo ad hoc do Artigo 50.º analisou a proposta em 14 e 26 de fevereiro de 2019 e forneceu orientações ao Grupo dos Transportes Terrestres. O Grupo dos Transportes Terrestres analisou a proposta em 25 de fevereiro e 4 de março de 2019. As delegações FR, PL e UK emitiram uma reserva de análise parlamentar. As delegações apoiaram a proposta e acordaram em alargá-la a outras licenças e autorizações específicas em relação às quais se afigurava igualmente necessária uma medida de contingência. O grupo optou ainda por uma prorrogação do respetivo período de validade por 9 meses. O representante da Comissão reservou a posição da Comissão no que respeita à prorrogação do prazo e à inclusão das licenças dos maquinistas no âmbito de aplicação.
5. Em 6 de março de 2019, o Comité de Representantes Permanentes aprovou um mandato para as negociações² que permitiram à Presidência levar a cabo conversações exploratórias antes da votação em primeira leitura no Parlamento Europeu.
6. No Parlamento Europeu, Ismail Ertug (S&D, DE) foi nomeado relator em 27 de fevereiro de 2019. Antes da sua nomeação, os coordenadores da Comissão dos Transportes e do Turismo acordaram em procurar alcançar uma decisão em sessão plenária sem um relatório da Comissão dos Transportes, recorrendo a um processo de urgência.
7. As conversações exploratórias de 11 de março de 2019 revelaram uma proximidade entre as posições indicativas do Parlamento e do Conselho. Paralelamente a essas conversações, foi sendo feita a revisão jurídico-linguística urgente dos textos à medida que estes evoluíam.
8. Em 13 de março de 2019, o Parlamento Europeu votou a sua posição em primeira leitura, que consta da adenda à presente nota.

¹ Diretiva 2004/49/CE relativa à segurança dos caminhos de ferro da Comunidade, JO L 164 de 30.4.2004, p. 44.

² Documento 6915/19.

9. A votação no Parlamento Europeu reflete, no essencial, o mandato acordado pelo Comité de Representantes Permanentes em 6 de março de 2019. No entanto, o Parlamento Europeu reformulou o considerando 3 da proposta inicial da Comissão (considerando 4 do texto final). Este considerando reflete os esforços em curso das autoridades com responsabilidade conjunta pela gestão da segurança no túnel do Canal da Mancha na elaboração do futuro quadro de gestão. Em resumo, a diferença entre a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e a posição indicativa definida no mandato do Coreper está essencialmente³ limitada a essa parte do considerando 4.
10. Solicita-se, por conseguinte, ao Comité de Representantes Permanentes que:
- dê o seu acordo à posição do Parlamento Europeu, tal como consta da adenda à presente nota,
 - convide o Conselho a aprovar a posição do Parlamento Europeu, e
 - decida por unanimidade sobre a utilização do procedimento escrito para aprovação pelo Conselho (artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento Interno do Conselho, devendo-se recorrer a este procedimento se necessário para garantir que o regulamento seja adotado antes da data de saída). Se a data de saída for prorrogada até depois de uma reunião do Conselho, o Conselho deve ser convidado a proceder à aprovação através de uma nota ponto "A".

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

³ Além disso, foi adotado o considerando 11, que faz referência ao princípio da subsidiariedade e cuja redação segue a do considerando 12 do Regulamento relativo às regras comuns que garantem a conectividade aérea fundamental no contexto da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União (2018/0433(COD)).